DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2026 | 44 páginas **Alagoinhas / BA – Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026**

Edital

- Dispensa de Licitação nº 001/2026

Errata

- Errata referente a Portaria nº 001/2026
- Errata referente a Portaria nº 002/2026

Portaria

- Republicação Portaria nº 001/2026
- Republicação Portaria nº 002/2026

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 5.887/2022, 14 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, CEP 48.040-170, Alagoinhas/Ba
Data e Horário Limite para Recepção de Propostas: 10/02/2026, às 10h00min
Data e Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 11/02/2026, às 10h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas de informação do aplicativo denominado Memorial Legislativo, da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN
1	Serviços contínuos de manutenção e acompanhamento do aplicativo "Memorial do Legislativo", contemplando o tratamento e a atualização de dados no aplicativo, criação de artes, suporte para adequação a solicitações futuras, realização de atualizações semanais e prestação de suporte on-line e telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira.	MÊS	12

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 – ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

1.3.2 – ANEXO II – Termo de Referência;

1.3.3 – ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

1.3.4 - ANEXO IV– Modelo de Proposta de Preços;

1.3.5 – ANEXO V– Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos

1.4 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Alagoinhas, Setor de Licitações, situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, CEP 48.040-170 ou para o e-mail licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
III-NATUREZA DA DESPESA- 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
IV- FONTE DE RECURSO - 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para o contrato é de **R$ 45.999,96 (Quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail licitacoescamaraalagoinhas@hotmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Alagoinhas, Setor de Licitações, sito a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, CEP 48.040-170, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar os **Documentos de Habilitação** e a **Declaração Conjunta de Cumprimento de Requisitos** (Anexo IV) com as seguintes informações:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A *assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Alagoinhas, assumindo como firmes e verdadeiras;
e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. E as declarações (DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS) no Anexo IV deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s),** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nºs 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7-SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n» 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n® 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Alagoinhas - BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Alagoinhas - BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Alagoinhas /BA, 05 de fevereiro de 2026.

Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos

compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se ao prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°.02/2026)
ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas de informação do aplicativo denominado Memorial Legislativo, da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

1.2 **FUNDAMENTO LEGAL:**

1.2.1 Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 5.887/2022, 14 de dezembro de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e confiabilidade dos sistemas de informação que suportam as atividades legislativas da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, em especial o aplicativo **Memorial Legislativo**, ferramenta essencial para a preservação, organização, acesso e divulgação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

O aplicativo Memorial Legislativo constitui importante instrumento de transparência pública, gestão documental e acesso à informação, permitindo que parlamentares, servidores e cidadãos tenham acesso facilitado ao acervo histórico-legislativo da Câmara. Dessa forma, sua adequada manutenção, suporte técnico contínuo e atualização periódica são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento do sistema, a segurança das informações, a correção de eventuais falhas, bem como a adaptação a novas demandas tecnológicas e normativas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da complexidade técnica envolvida nos serviços, que exigem conhecimentos específicos em desenvolvimento, manutenção de sistemas, segurança da informação e suporte técnico especializado, os quais não são integralmente supridos pela estrutura interna da Câmara Municipal.

Além disso, a ausência desses serviços pode comprometer a integridade dos dados, a disponibilidade do sistema e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, contrariando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo legal e administrativo, sendo imprescindível para garantir a manutenção adequada do aplicativo Memorial Legislativo, assegurando o cumprimento das funções institucionais da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA e a valorização de sua memória legislativa.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **manutenção corretiva, preventiva e evolutiva**, **suporte técnico especializado** e **atualização tecnológica** dos sistemas de informação que compõem o aplicativo denominado **Memorial Legislativo**, utilizado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, incluindo seus módulos, banco de dados, infraestrutura lógica e funcionalidades correlatas.

4. Especificações Técnicas dos Serviços

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

4.1 Manutenção dos Sistemas

- **Manutenção corretiva**: correção de falhas, erros de funcionamento, inconsistências lógicas e problemas de desempenho identificados no aplicativo;
- **Manutenção preventiva**: ações periódicas destinadas a evitar falhas, garantir estabilidade, integridade e segurança do sistema;
- **Manutenção evolutiva**: melhorias, adequações funcionais e implementação de novas funcionalidades, conforme necessidades institucionais da Câmara Municipal.

4.2 Suporte Técnico

- Atendimento técnico especializado para resolução de incidentes, dúvidas operacionais e apoio aos usuários autorizados;
- Suporte remoto e, quando necessário, presencial, mediante solicitação da Câmara Municipal;
- Registro, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos, com prazos definidos conforme nível de criticidade.

4.3 Atualização Tecnológica

- Atualização do sistema para garantir compatibilidade com novas versões de sistemas operacionais, navegadores e dispositivos móveis;
- Adequação às boas práticas de segurança da informação, incluindo correções de vulnerabilidades;
- Atualização de bibliotecas, frameworks e componentes tecnológicos utilizados no aplicativo.

4.4 Segurança da Informação

- Implementação de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados;
- Garantia da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- Realização de rotinas de backup e restauração, quando aplicável.

4.5 Documentação e Transferência de Conhecimento

- Atualização da documentação técnica do sistema;
- Fornecimento de orientações técnicas e operacionais à equipe designada pela Câmara Municipal, sempre que solicitado.

5. Requisitos Técnicos Mínimos da Contratada

A empresa contratada deverá:

- Possuir comprovada experiência na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas de informação;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento em desenvolvimento de aplicações web e/ou mobile, banco de dados e segurança da informação;
- Garantir confidencialidade das informações e dados acessados durante a execução dos serviços;
- Cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

6. Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma continuada, conforme demanda da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, mediante solicitações formais, observando-se os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7. DA PROPOSTA:

7.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

7.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s),** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.

9.1 Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para a prestação de serviços contínuos de **manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas de informação** do aplicativo denominado **Memorial Legislativo**, utilizado pela **Câmara Municipal de Alagoinhas – BA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2 Das Condições Gerais

9.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme demanda da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, observando-se os padrões técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

9.2.2 A contratada será responsável por disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento específico compatível com a natureza dos serviços, garantindo a adequada execução das atividades contratadas.

9.2.3 A execução dos serviços compreenderá, entre outros, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico especializado, atualização tecnológica e adequação às boas práticas de segurança da informação, conforme detalhado nas especificações técnicas.

9.2.4 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos dos previstos neste instrumento.

9.2.5 Os serviços poderão ser prestados de forma remota e, quando necessário, presencialmente, mediante solicitação da Câmara Municipal, sem prejuízo da qualidade e dos prazos estabelecidos.

9.2.6 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos, conforme níveis de serviço definidos pela Administração.

9.2.7 Todos os serviços executados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

9.2.9 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.2.10 O contrato decorrente deste Termo de Referência reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo respectivo instrumento contratual e pelas demais normas aplicáveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

11.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
II-PROJETO ATIVIDADE –2003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
III-NATUREZA DA DESPESA- 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
IV- FONTE DE RECURSO - 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1.O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

14. VALOR ESTIMADO:

14.1 Os custos estimados da contratação teve como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Serviços contínuos de manutenção e acompanhamento do aplicativo “Memorial do Legislativo”, contemplando o tratamento e a atualização de dados no aplicativo, criação de artes, suporte para adequação a solicitações futuras, realização de atualizações semanais e prestação de suporte on-line e telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira.	MÊS	12	3.833,33	45.999,96

15.REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

15.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o

índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

15.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DO CONTROLE E EXECUÇÃO:

16.1 O controle e execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 A Câmara Municipal de Alagoinhas – BA ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

17.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

18 MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO.

19.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

20. DACONCLUSÃO.

20.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

20.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA.

Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°.02/2026)

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) O objeto do presente instrumento é a _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Planilha anexa a este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de manutenção e acompanhamento do aplicativo “Memorial do Legislativo”, contemplando o tratamento e a atualização de dados no aplicativo, criação de artes, suporte para adequação a solicitações futuras, realização de atualizações semanais e prestação de suporte on-line e telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira.	MÊS	12		

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor da planilha anexa é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Compete à **Câmara Municipal de Alagoinhas – BA**, na qualidade de CONTRATANTE:

1. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando à contratada as informações, acessos e autorizações indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.
2. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos sempre que necessários, sem que isso implique em transferência de responsabilidade à contratada.
4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços e aceite da Administração.
5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para correção, quando cabível.
6. Fornecer, quando necessário, apoio técnico e operacional, bem como acesso aos ambientes, sistemas e infraestrutura sob sua responsabilidade, observadas as normas internas de segurança da informação.
7. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.
8. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no contrato:

- Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimentos compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos ou terceiros.
- Prestar os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico e atualização dos sistemas de informação do aplicativo Memorial Legislativo, garantindo seu pleno funcionamento, estabilidade e segurança.
- Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, observando os prazos definidos para atendimento e solução dos chamados técnicos, conforme níveis de serviço estabelecidos.
- Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas, erros ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços contratados.
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos acessados ou produzidos em razão da execução do contrato, mesmo após o seu encerramento.
- Adotar medidas de segurança da informação, visando proteger os sistemas e dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.
- Manter atualizadas as versões, componentes, bibliotecas e demais recursos tecnológicos utilizados no aplicativo, sempre que necessário para garantir compatibilidade, desempenho e segurança.
- Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos sobre os serviços executados, chamados atendidos, correções realizadas e melhorias implementadas.
- Cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e administrativas aplicáveis à execução do contrato.
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular dos serviços.
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.12As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.4.1Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	
ATIVIDADE(S)	
ELEMENTO(S)	
FONTE(S)	

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Alagoinhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Alagoinhas, Bahia - BA, em [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 02/2026)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		**UF:**
CEP:	**FONE/FAX:**	**CONTATO:**
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:	**REPRESENTANTE LEGAL:**	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de manutenção e acompanhamento do aplicativo “Memorial do Legislativo”, contemplando o tratamento e a atualização de dados no aplicativo, criação de artes, suporte para adequação a solicitações futuras, realização de atualizações semanais e prestação de suporte on-line e telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira.	MÊS	12		

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA[1]:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.
Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____, _____/____/____ _____ LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

[1] Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°.02/2026)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Alagoinhas, assumindo como firmes e verdadeiras;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Data e Local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS / BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

ERRATA

A Câmara Municipal de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública e oficializa a presente errata relativa à Portaria Nº 001/2026, datado de 23 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial no dia 02 de fevereiro de 2026, à página 02, nos termos a seguir expostos.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 001/2026
De 23 de janeiro de 2026

Leia-se:

PORTARIA Nº 001/2026
De 02 de janeiro de 2026

Onde se lê:

Art. 5° - O presente decreto entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 23 de janeiro de 2026.

Leia-se:

Art. 5° - O presente decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de janeiro de 2026.

A presente errata corrige o equívoco no momento de digitação e elaboração da Portaria.

Alagoinhas- Ba, 05 de fevereiro de 2026.

José Cleto dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS / BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

ERRATA

A Câmara Municipal de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública e oficializa a presente errata relativa à Portaria Nº 002/2026, datado de 23 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial no dia 02 de fevereiro de 2026, à página 03, nos termos a seguir expostos.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Leia-se:

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Onde se lê:

Gabinete da Presidência, Alagoinhas - Bahia, 23 de janeiro de 2026.

Leia-se:

Gabinete da Presidência, Alagoinhas - Bahia, 02 de janeiro de 2026.

A presente errata corrige o equívoco no momento de digitação e elaboração da Portaria.

Alagoinhas- Ba, 05 de fevereiro de 2026.

José Cleto dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PORTARIA Nº 001/2026

De 02 de janeiro de 2026

"Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações deste Poder Legislativo derivadas da Lei nº 14.133/2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado a servidora **ELISÂNGELA BARBOSA BRITO,** matrícula 31 para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste Poder Legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2° - Ficam designadas as Servidoras Municipais abaixo relacionadas para integrarem a equipe de apoio:

I – **JUDAS TADEU ARAÚJO DA COSTA**– Matrícula 18605
II – **REINAN ALMEIDA REIS DE SOUZA** - Matrícula 18740
III – **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES SANTOS** – Matricula 40

Art. 3° - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 4° - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também, o agente de contratação será responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 5° - O presente decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 02 de janeiro de 2026.

José Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Alagoinhas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial dos art. 7º e art. 8ª § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo descritos para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato tendo como finalidade fiscalizar a execução de contrato administrativo, vinculados ao Gabinete da Presidência:

I - ISLENE DOS SANTOS DA TRINDADE – CPF: 040.382.615-22 – Gestora de Contratos / Atas

II - MARTA RIBEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO – CPF: 002.324.955-21 – Fiscal de Contratos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Presidência, Alagoinhas - Bahia, 02 de janeiro de 2026.

José Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas